# Portaria n.º 139, de 21 de março de 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade:

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 05, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Resolução CONAMA n.º 18, de 6 de maio de 1986, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA n.º 23, de 11 de julho de 2009, que dispõe sobre a especificação do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo para aplicação nos veículos com motorização do ciclo Diesel;

Considerando a necessidade de oferecer, à sociedade brasileira, um produto dentro das especificações adequadas, resolve baixar as seguintes disposições;

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo – ARLA 32, disponibilizados no sitio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro Diretoria da Qualidade - Dqual Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac Rua da Estrela, 67 – 2° andar – Rio Comprido CEP 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 447, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, seção 01, página 112.

- Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC, a certificação compulsória para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo ARLA 32, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos requisitos ora aprovados.
- Art. 4º Declarar que a partir da data de 1º de janeiro de 2012, o Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo ARLA 32 deverá ser fabricado, importado e comercializado em território nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrado no Inmetro.
- Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo expresso no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



# REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA O AGENTE REDUTOR LÍOUIDO DE NOX AUTOMOTIVO - ARLA 32

#### 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para o Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo, ora denominado ARLA 32, com foco na proteção do meio ambiente, por meio do mecanismo de certificação compulsória, para o produto comercializado envasilhado ou a granel, ambos atendendo aos requisitos especificados nas normas ISO 22241, visando minimizar o impacto ambiental provocado pelo uso de combustíveis destinados a veículos com motorização do ciclo Diesel.

#### 2 SIGLAS

**ABNT** Associação Brasileira de Normas Técnicas Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo ARLA 32 Coordenação Geral de Acreditação Cgcre **CNPJ** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**IAF** International Accreditation Forum

IN Instrução Normativa

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro

**ISO** International Organization for Standardization

Norma Brasileira **NBR** 

Organismo de Avaliação da Conformidade OAC

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão OCS

**RAC** Requisitos de Avaliação da Conformidade Requisitos Gerais de Certificação de Produto **RGCP** Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade **SBAC** 

Sistema de Gestão da Qualidade SGQ

# 3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Conmetro/MDIC nº 11 de 12 Aprovação da Regulamentação Metrológica das

de dezembro de 1988 Unidades de Medida.

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que Portaria Inmetro nº 157/2002

estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido

a ser utilizado nos produtos pré-medidos.

Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Portaria Inmetro vigente

Produto - RGCP

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Resolução Conmetro/MDIC nº 05/2008

> Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado

pelo Inmetro

de 2009 – Ibama

Instrução Normativa nº 23, de 11 de julho Dispõe sobre a especificação do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo para aplicação nos

veículos com motorização do ciclo Diesel.

novembro de 2008

Resolução CONAMA nº 403, de 11 de Dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Auto-

motores-PROCONVE para veículos pesados novos

(Fase P-7) e dá outras providências.

Resolução CONAMA n.º 18, de 6 de maio de 1986	Institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE
ISO 22241-1	Diesel Engines – NOx Reduction Agent AUS-32 -
	Part 1: Quality requirements.
ISO 22241-2	Diesel Engines – NOx Reduction Agent AUS-32 -
	Part 2: Test Methods.
ISO 22241-3	Diesel Engines – NOx Reduction Agent AUS-32 -
	Part 3: Packaging, transportation and storage.
ISO 22241-4	Diesel Engines – NOx Reduction Agent AUS-32 -
	Part 4: Refilling interface.
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.
Acordo de cooperação técnica Inmetro /	Mútua cooperação para o desenvolvimento e a im-
Ibama	plementação de Programa de Avaliação da Confor-
	midade para o ARLA 32

**Nota 1:** As Portarias Inmetro e Resoluções Conmetro vigentes encontram-se disponíveis no sítio: <a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao/">http://www.inmetro.gov.br/legislacao/</a>

# **4 DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no capítulo 3.

#### 4.1 ARLA 32

Solução composta por água e uréia em grau industrial, com presença de traços de biureto e presença limitada de aldeídos e outras substâncias e de acordo com as características de qualidade definidas na IN nº 23, de 11 de julho de 2009, do Ibama.

# 4.2 Ureia tecnicamente pura

Grau de ureia produzido industrialmente somente com traços de biureto, amônia e água, isento de aldeídos ou outras substâncias, tal como agente anti-aglomerante e de contaminantes, tais como enxofre e seus compostos, cloretos, nitratos e outros compostos.

**Nota 2**: Para os contaminantes mencionados acima que não são um resultado do processo de produção de ureia, os valores limite e os métodos analíticos não são considerados, uma vez que esta definição exclui graus de ureia normalmente utilizados na agropecuária os quais poderiam conter tais compostos químicos.

#### 4.3 Granel

Entende-se por granel o fornecimento quando o produto é transportado e comercializado sem qualquer embalagem, contido apenas pelo equipamento de transporte, seja ele tanque de carga, conteiner-tanque ou caçamba, ao ponto de revenda para comercialização.

#### 4.4 Envasilhado

Quando o produto tem embalagem própria, podendo ser transportado e comercializado individualmente ou dividindo o espaço com outros produtos devidamente embalados em compartimentos fechados, podendo ser também acondicionados conjuntamente em outra embalagem maior.

#### 4.5 Envasilhador

É toda pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de envasilhar o ARLA 32 em embalagens, incluindo o lacre e a tampa.

# 4.6 Fabricação do ARLA 32

Consiste na dissolução de uréia tecnicamente pura ou solução do processo da produção de ureia em grau industrial em água desmineralizada e/ou destilada na proporção de 32,5% em peso, segundo a IN nº 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA.

#### 4.7 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços.

O fornecedor é, necessariamente, o solicitante da certificação, podendo ser o próprio fabricante e/ou envasilhador do produto.

# 4.8 Lacre

Dispositivo aplicado pelo fornecedor/envasilhador para garantir a inviolabilidade do produto.

# 4.9 Lote de produção do ARLA 32

Quantidade de ARLA 32 produzida em uma única operação, em um local onde o produto tenha sido modificado, pela última vez, física ou quimicamente, para atingir a conformidade com as especificações definidas na a IN nº 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA.

#### 4.10 Ponto de revenda

São definidos neste RAC como pontos de revenda todo e qualquer tipo de estabelecimento que comercialize o ARLA 32 a granel diretamente para o consumidor final.

# 5 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação compulsória como mecanismo de avaliação da conformidade para o ARLA 32.

# 5.1 Descrição dos Modelos de Certificação

# 5.1.1 Para o produto comercializado a granel (Modalidade G)

Este RAC estabelece a adoção da certificação baseada no Modelo 5, contemplando a avaliação e aprovação do SGQ do fornecedor, através de auditorias no mesmo para a verificação de registros e a verificação nos pontos de revenda, dos registros de recebimento e manuseio do produto. Também serão ensaiadas amostras do produto coletadas tanto na expedição do fornecedor, como no ponto de revenda para o consumidor final, assim como periodicamente no estoque do ponto de revenda.

# "5.1.1 Para o produto comercializado a granel (Modalidade G)

Este RAC estabelece a adoção da certificação baseada no Modelo 5, contemplando a avaliação e aprovação do SGQ do fornecedor, através de auditorias no mesmo para a verificação de registros. Também serão ensaiadas amostras do produto coletadas nos tanques de expedição do fornecedor, como nos pontos de distribuição intermediária do produto, que forem de propriedade do fornecedor." (N.R.)

(Redação dada pela Portaria INMETRO número 389 de 06/08/2013)

#### 5.1.2 Para o produto comercializado envasilhado (Modalidade E)

Este RAC estabelece a adoção do Modelo 5, contemplando a avaliação e aprovação do SGQ do fornecedor, através de auditorias no mesmo e ensaios em amostras coletadas tanto na fábrica como no co-

mércio ou do Modelo 7 de certificação de lote, através de ensaios no produto envasilhado. Esta modalidade aplica-se aos fornecedores dedicados ao envasilhamento e/ou importação do produto.

# 6 ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

#### 6.1 Avaliação inicial

# 6.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OAC na qual deve informar sua opção pelo Modelo de Certificação 5 e/ou 7, onde devem constar as formas de comercialização do ARLA 32 (granel – Modalidade G e/ou envasilhado – Modalidade E), juntamente com a documentação do SGQ, elaborada para o atendimento ao estabelecido no RGCP.

- **6.1.1.1** Cada uma das modalidades de comercialização do produto, assim como cada planta produtora ou envasilhadora, ensejará processos de avaliação distintos. As partes comuns do processo produtivo devem ser avaliadas somente uma vez. Os critérios para a coleta de amostras deverão ser individualizados para cada uma das modalidades de comercialização do ARLA 32.
- **6.1.1.2** Caso o fornecedor informe que a comercialização do ARLA 32 se dará sob a forma granel, este deverá comprovar e colocar à disposição do OAC a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos da norma ISO 22241-3, descritos no Anexo A foram atendidos.

# 6.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

- O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1, deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pelo fornecedor.
- **6.1.2.1** Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP
- **6.1.2.2** Quando da adoção do Modelo 7 de certificação, o OAC deve analisar a documentação e confirmar a identificação do lote objeto da certificação, visando assegurar a conformidade de um único lote, devidamente definido e identificado.
- **6.1.2.3** Produtos oriundos de unidades fabris ou linhas de produção diferentes não podem compor um mesmo lote.
- **6.1.2.4** O lote de importação não corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter produtos oriundos de mais de uma unidade de fabricação.

#### 6.1.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão

Os critérios para Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade devem seguir as condições gerais estabelecidas no RGCP.

# 6.1.3.1 Modalidade Granel (G) – Modelo 5

**6.1.3.1.1** O OAC deve realizar auditoria na fábrica do produtor, ou na instalação do fornecedor que manipula a solução final de ARLA 32 fornecida pelo fornecedor, objetivando confirmar os dados da documentação encaminhada, tendo como referência o RGCP.

**6.1.3.1.2** O fornecedor que deseje vender o produto a granel ao ponto de revenda deve evidenciar que o serviço de transporte do produto desde sua expedição na fábrica até a sua descarga no ponto de revenda é realizado de forma a observar os itens 7.4 e 7.5 da ABNT NBR ISO 9001.

# 6.1.3.2 Modalidade Envasilhado (E) - Modelo 5

O OAC deve realizar auditoria no fornecedor, objetivando confirmar os dados da documentação encaminhada, tendo como referência o RGCP.

# 6.1.3.3 Modalidade Envasilhado (E) – Modelo 7

Para esta modelo de certificação, não se aplica auditoria no Sistema de Gestão da Qualidade do fornecedor.

#### 6.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

### 6.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Durante a fase de avaliação inicial, deverá ser realizada avaliação de todos os requisitos, conforme previstos na norma ISO 22241-1, seguindo a metodologia prevista na norma ISO 22241-2.

#### 6.1.4.2 Definição da amostragem

- **6.1.4.2.1** O OAC deverá se responsabilizar pela coleta de amostras de ARLA 32, objeto da solicitação de certificação, para realização dos ensaios. A amostragem necessária para a realização dos ensaios previstos na norma é de 1 litro.
- **6.1.4.2.2** A amostra coletada, deverá conter 3 litros, que serão utilizados como amostras de prova, contra-prova e testemunha.

# 6.1.4.2.3 Modalidade Envasilhado (E) – Modelo 5

O OAC deverá coletar amostras envasilhadas na expedição do fornecedor/envasilhador, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.1.4.2.2.

# 6.1.4.2.4 Modalidade Envasilhado (E) – Modelo 7

Para este Sistema de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras de um lote do produto objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios previstos na norma ISO 22241-1.

**6.1.4.2.4.1** O OAC deverá coletar amostras envasilhadas na expedição do fornecedor, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.1.4.2.2.

# 6.1.4.2.5 Modalidade Granel (G)

O OAC deverá coletar amostras em todo(s) o(s) tanque(s) de expedição existentes na planta do fabricante/fornecedor, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.1.4.2.2.

#### 6.1.4.3 Critérios de aceitação e rejeição

Os ensaios devem ser realizados na amostra de prova. Serão consideradas rejeitadas as amostras que não atenderem aos requisitos definidos no Anexo I da IN 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA.

**6.1.4.3.1** No caso do produto envasilhado, deve-se observar se as informações constantes no rótulo do mesmo atendem ao estabelecido no Anexo C. Caso não ocorra, o produto deve ser rejeitado.

- **6.1.4.3.2** Caso a amostra de prova atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo I da IN 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA, não é necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha.
- **6.1.4.3.3** Caso a amostra de prova seja reprovada, o ensaio deve ser repetido, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos no Anexo I da IN 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA.
- **6.1.4.3.4** Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, o produto deve ser considerado não conforme e deve ter sua certificação suspensa.
- **6.1.4.3.5** No caso de reprovação no Modelo 7 de certificação de lote, o lote que representa esta amostragem deve ser repatriado, reprocessado ou adequadamente destinado a outras aplicações, sendo descaracterizado como ARLA 32 a custo do fornecedor. O OAC deve acompanhar e registrar esse processo.

# 6.1.4.4 Definição do laboratório

- **6.1.4.4.1** A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.
- **Nota 3:** O uso de laboratórios não acreditados para o escopo específico somente deverá ocorrer a partir do momento em que este comprove ao OAC que foram realizados ensaios de comparação interlaboratorial nas metodologias de ensaio descritas na ISO 22241-2, e que os resultados foram analisados criticamente pelo laboratório e que ações corretivas foram aplicadas, se necessário.

# 6.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na Etapa de Avaliação Inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

#### 6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

- **6.1.6.1** Os critérios para emissão do certificado de conformidade deve seguir as condições descritas no RGCP.
- **6.1.6.2** O Certificado de Conformidade deve conter além das informações estabelecidas no RGCP:
  - a) Formas de comercialização do produto (granel e/ou envasilhado), informando no último caso, a capacidade das embalagens disponibilizadas;
  - b) Unidade(s) produtiva(s) e/ou envasilhadora(s) do produto certificado.
  - c) identificação do lote do produto (obrigatório apenas no caso de uso do Modelo 7 de certificação).
- **Nota 4**: Se for necessária mais de uma página como anexo, estas devem estar identificadas de forma inequívoca, referenciando-se em correspondência à numeração e codificação do Certificado de Conformidade. Neste caso, deve constar no atestado a expressão "Certificado de Conformidade válido somente acompanhado do(s) anexo(s)".
- **6.1.6.3** O Certificado de Conformidade terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua data de emissão, independente da modalidade de comercialização.
- **"6.1.6.4** O OCP deve emitir para o fornecedor do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo ARLA 32 um Certificado de Conformidade para a modalidade de comercialização a granel e outro Certificado de Conformidade para a modalidade de comercialização envasilhado, em qualquer

volume, especificando-se a(s) unidade(s) de fabricação a que se aplica(m) cada modalidade." [Redação dada pela Portaria INMETRO número 388 de 03/10/2011]

# 6.2 Avaliação de Manutenção

Após a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, o OAC deve planejar a realização periódica de ensaios de manutenção e auditoria no SGQ do fornecedor.

# 6.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão

O OAC deve programar e realizar uma auditoria a cada 12 (doze) meses, no Sistema de Gestão da Qualidade do fornecedor, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP, podendo haver outras, desde que por recomendação da Comissão de Certificação, com base nas evidências que as justifiquem.

# 6.2.1.1 Modalidade Granel (G)

- **6.2.1.1.1** Além da avaliação do SGQ do fornecedor, o OAC deverá verificar os registros dos indicadores de qualidade (conforme Anexo A) no transportador e nos revendedores, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do atestado estão mantidas.
- **6.2.1.1.2** O fornecedor deve evidenciar inclusive que o serviço de transporte do produto desde sua expedição na fábrica até a sua descarga no ponto de revenda é realizado de forma a observar os itens 7.4 e 7.5 da ABNT NBR ISO 9001.

# 6.2.1.2 Modalidade Envasilhado (E)

A avaliação da manutenção só é aplicável aos fornecedores que adotarem o Modelo 5 de certificação.

**6.2.1.2.1** Além da avaliação do SGQ do fornecedor, o OAC deverá coletar amostras no fornecedor e no comércio, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do atestado estão mantidas.

#### 6.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

# 6.2.2.1 Ensaios de Manutenção

- **6.2.2.1.1** O OAC deve realizar, a cada coleta de amostras, avaliação de todos os requisitos, conforme a norma ISO 22241, partes 1 e 2.
- **6.2.2.1.2** O fornecedor deve realizar anualmente, a avaliação de todos os requisitos previstos na norma ISO 22241. Os registros destes ensaios deverão ser mantidos pelo fornecedor e avaliados pelo OAC, quando da realização das Auditorias de Manutenção anuais na fábrica.

# 6.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

#### 6.2.2.1 Modalidade Granel (G)

6.2.2.2.1.1 Na modalidade de comercialização do ARLA 32 a granel, as amostras deverão ser coletadas a cada 6 (seis) meses no(s) tanque(s) de expedição existente(s) na planta do fornecedor e, nos pontos de revenda, conforme o item 6.2.2.2.1.3.

- **6.2.2.2.1.2** As amostras devem ser coletadas de forma aleatória, para a avaliação dos requisitos previstos na norma ISO 22241, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.1.4.2.2, quando da realização das auditorias de manutenção.
- 6.2.2.2.1.3 A coleta de amostras nos pontos de revenda do produto a granel deverá ser realizada de forma que todos os pontos existentes no território nacional, ao final de cada 2 (dois) anos, a partir da data de emissão do atestado de conformidade, sejam verificados pelo menos 1 (uma) vez.
- **6.2.2.2.1.4** O OAC, no ato da coleta de amostras nos pontos de revenda, deverá verificar os registros de cuidados do manuscio do produto adotados pelo estabelecimento, conforme requisitos definidos no Anexo A deste RAC.

# "6.2.2.2.1 Modalidade Granel (G)

- **6.2.2.2.1.1** Na modalidade de comercialização do ARLA 32 a granel, as amostras deverão ser coletadas a cada 6 (seis) meses no(s) tanque(s) de expedição existente(s) na planta do fornecedor e nos pontos de distribuição intermediária do produto, que forem de propriedade do fornecedor, conforme o item 6.2.2.2.1.3.
- **6.2.2.2.1.2** As amostras devem ser coletadas de forma aleatória, para a avaliação dos requisitos previstos na norma ISO 22241, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.1.4.2.2, quando da realização das auditorias de manutenção.
- **6.2.2.2.1.3** A coleta de amostras nos pontos de distribuição intermediária do produto a granel deverá ser realizada de forma que todos os pontos existentes no território nacional, que forem de propriedade do fornecedor, ao final de 4 (quatro) anos, a partir da data de emissão do atestado de conformidade, devem ser verificados pelo menos 2 (duas) vezes.
- **6.2.2.2.1.4** O OAC, no ato da coleta de amostras nos pontos de distribuição intermediária, deverá verificar os registros de cuidados no manuseio do produto adotados pelo estabelecimento, conforme requisitos definidos no Anexo A deste RAC." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 389 de 06/08/2013)

# 6.2.2.2 Modalidade Envasilhado (E)

- **6.2.2.2.1** As amostras envasilhadas devem ser coletadas a cada 6 (seis) meses na expedição do fornecedor e a cada 3 (três) meses, no comércio.
- **6.2.2.2.2.2** As amostras envasilhadas devem ser coletadas pelo OAC, de forma aleatória, para a realização dos ensaios previstos na norma ISO 22241 partes 1 e 2, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.1.4.2.
- **Nota 5**: Em virtude de o produto ser comercializado envasilhado, no caso de embalagens com volume superior ao previsto para a realização dos ensaios, o recipiente deverá ser coletado integralmente, sem violação da embalagem.

# 6.2.2.3 Critérios de Aceitação e Rejeição

**6.2.2.3.1** O ARLA 32 ensaiado, para ser considerado aprovado, deve obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no Anexo I da IN 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA.

**6.2.2.3.2** O produto que, por qualquer razão, tenha sido rejeitado deve ser repatriado, reprocessado ou adequadamente destinado a outras aplicações, sendo descaracterizado como ARLA 32 a custo do fornecedor. O OAC deve acompanhar e registrar esse processo.

# 6.2.2.4 Definição do Laboratório

Para a seleção do laboratório a ser utilizado devem ser seguidos os critérios estabelecidos em 6.1.4.4.

# 6.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

# 6.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

#### 6.3 Avaliação de Recertificação

- **6.3.1** A cada 4 (quatro) anos o OAC deverá programar a avaliação de recertificação repetindo integralmente os procedimentos estabelecidos no item 6.1.
- **6.3.2** A ocorrência de reprovação do ARLA 32 nos ensaios de recertificação ou no Sistema de Gestão da Qualidade que afete a qualidade do produto acarreta na suspensão imediata do Certificado de Conformidade para aquele processo considerado não conforme, até a análise e aprovação das ações corretivas tomadas pelo fornecedor.

# 7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para o tratamento das reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

# 8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIRO

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

# 9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para o encerramento da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

# 10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação e atendeu aos requisitos contidos neste RAC, na norma ISO 22241-2, na IN nº 23, de 11 de julho de 2009 do Ibama e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

#### 10.1 Aplicação

# 10.1.1 Modalidade Granel (G)

O Selo de Identificação da Conformidade, especificado no Anexo B deste RAC deve ser obrigatoriamente aplicado em local visível, próximo ao instrumento de leitura volumétrica do produto, no reservatório de revenda ao consumidor final, quando este for comercializado a granel.

# "10.1.1 Modalidade Granel (G)

Quando transportado a granel, deverão ser aplicados lacres contendo o Selo de Identificação da Conformidade nos bocais de carga e descarga do produto, ou sistema que garanta que o produto não será adulterado até o revendedor." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 389 de 06/08/2013)

**10.1.1.1** Quando transportado a granel, deverão ser aplicados lacres contendo o Selo de Identificação da Conformidade nos bocais de carga e descarga do produto, ou sistema que garanta que o produto não será adulterado.

# 10.1.2 Modalidade Envasilhado (E)

O Selo de Identificação da Conformidade, especificado no Anexo B deste RAC deve ser obrigatoriamente gravado no rótulo do produto ou impresso na embalagem, em local visível, quando este for comercializado envasilhado.

# 10.2 Especificação

- **10.2.1** O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve observar integralmente as determinações contidas no RGCP.
- **10.2.2** As especificações dos modelos de Selo de Identificação da Conformidade estão definidas no Anexo B deste RAC.

# 11 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

# 12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP, além daqueles definidos no capítulo 12 deste RAC.

# 12.1 Obrigações do fornecedor

É responsabilidade do fornecedor de ARLA 32:

- **12.1.1** Comercializar somente produtos em conformidade com a Instrução Normativa 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nas embalagens dos mesmos, conforme critérios estabelecidos neste RAC.
- **12.1.2** Cumprir as condições de coleta de amostragem e ensaios estabelecidos nos modelos de certificação definidos neste RAC.

- **12.1.3** Comunicar imediatamente ao OAC no caso de alteração na forma de comercialização do produto e no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação dos produtos certificados.
- **12.1.4** Comunicar ao OAC quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à proteção do meio ambiente, encaminhando as ações corretivas ao Inmetro, que avaliará a sua eficácia.
- **12.1.5** Não utilizar o Registro de uma modalidade de comercialização ou de um modelo de certificação em um produto que não tenha certificado para esta forma de comercialização, além disto, os produtos só podem ser identificados com a norma que identifique os requisitos técnicos pelos quais foram certificados.
- 12.1.6 É responsabilidade do fornecedor de ARLA 32, comercializado a granel:
- **12.1.6.1** Disponibilizar e manter as instalações de armazenamento do produto nos pontos de revenda bem como as em condições necessárias adequadas para a manutenção da qualidade do produto, fornecendo orientações de manuseio e armazenamento do produto. Os pontos de revenda devem zelar pela manutenção das instalações e seguir rigorosamente as orientações dadas.
- "12.1.6 É responsabilidade do fornecedor de ARLA 32, comercializado a granel:
- **12.1.6.1** Fornecer aos pontos de revenda o produto devidamente certificado e registrado junto ao Inmetro, segundo as especificações da Instrução Normativa nº 23/2009 do IBAMA, realizando o transporte e a transferência do produto através de tanques de armazenamento e dispositivos de abastecimento construídos com materiais compatíveis com o ARLA 32, conforme especificações existentes nas normas ISO 22241-3 e ISO 22241-4." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 389 de 06/08/2013)
- **12.1.6.2** O acesso aos tanques de armazenamento do produto a granel, existentes nos pontos de revenda, é de responsabilidade do fornecedor do produto, cabendo a ele manter as condições que garantam a integridade e a incolumidade do produto armazenado.
- 12.1.6.3 Os tanques de armazenamento do produto a granel, assim como os dispositivos de abastecimento instalados nos pontos de revenda, devem ser construídos com materiais compatíveis com o AR-LA 32, conforme especificações existentes nas normas ISO 22241-3 e ISO 22241-4 e Resolução CONMETRO nº11/1988. (Redação dada pela Portaria INMETRO número 389 de 06/08/2013)

# 12.2 Obrigações do OAC

- **12.2.1** Disponibilizar no site do OAC as modalidades de comercialização do ARLA 32 avaliadas, bem como a numeração de série dos Selos de Identificação da Conformidade, no caso do produto envasilhado.
- **12.2.2** Realizar todos os ensaios de manutenção previstos neste RAC.
- **12.2.3** Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.
- **12.2.4** Avaliar todos os requisitos previstos na norma ISO 22241-1, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia ou reclamação fundamentada.
- **12.2.5** Realizar a verificação da conformidade do produto a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo Inmetro.

- 12.2.6 Reter o original do Atestado de Conformidade, em caso da sua suspensão ou cancelamento.
- 12.2.7 Utilizar somente profissionais treinados/capacitados para os escopos de atuação.

# 13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

# 14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

**ANEXOS** 

# ANEXO A

# REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO DO ARLA 32 A GRANEL

**A.1** As avaliações, inicial e periódica, do controle de qualidade do fornecedor a granel devem verificar o atendimento aos requisitos relacionados abaixo, devendo ser usado, como referência, o conteúdo apresentado na norma ISO 22241–3.

PROCEDIMENTOS	ISO 22241–3
Uso de materiais recomendados	4.1.2
Condições físicas durante o transporte e armazenamento	4.2
Prazo de validade em armazém	4.2.2
Limpeza de superfícies em contato com o ARLA 32	4.3
Procedimentos para liberação do produto e manuseio de produto não conforme	5.4
Documentação	5.5.3
Operação dedicada a granel	6.3
Operação não dedicada a granel	6.4

#### ANEXO B

# SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE DO PRODUTO

**B.1** O Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado na Figura 1 deve ser gravado no rótulo principal e no lacre, quando aplicável.

Conteúdo Típico do Desenho (Layout)

Mecanismo: Certificação

Objetivo da AC: Meio Ambiente

Campo: Compulsório

Dimensão mínima: 50 mm largura

# **MEIO AMBIENTE**



# Pantone 554

100%

# **CMYK**

C0 M27 Y76 K2C20 M0 Y5 K51



# Tons de Cinza

100%

90%

70%



Uma Cor

Figura 1

#### ANEXO C

#### ROTULAGEM

# C.1 Informações de Rotulagem para embalagens contendo ARLA 32.

- **C.1.1** As informações contidas na rotulagem devem ser indeléveis, visíveis, legíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem.
- **C.1.2** O titular da certificação deve manter de forma obrigatória na embalagem que contém o produto a identificação de, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nome e CNPJ do fabricante/fornecedor/envasilhador/importador;
- b) selo de identificação da conformidade no rótulo principal e no lacre, quando aplicável;
- c) data de fabricação (mês e ano);
- d) número do lote de fabricação e/ou número de lote da matéria prima;
- e) Indústria Brasileira ou o país de origem;
- f) composição do produto;
- g) instruções de uso do produto;
- h) prazo de validade;
- i) frases de advertência geral; (Item C.1.3)
- j) Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC do fabricante/fornecedor/envasilhador/importador.
- k) Conteúdo da embalagem conforme indicação metrológica quanto ao seu volume e tamanho de letra de acordo com a Portaria Inmetro nº 157/2002

#### C.1.3 Frases de Advertência Geral

As informações a seguir devem constar obrigatoriamente na embalagem.

# C.1.3.1 ATENÇÃO: Manter fora do alcance de crianças e animais domésticos.

**Nota:** Esta frase deve conter a palavra "ATENÇÃO" em letras maiúsculas e com tamanho de letra > 2 mm.

# C.1.3.2 Informações toxicológicas para primeiros socorros

Contato com a pele: Lavar a pele com água em abundância e sabão, evitando contato prolongado.

Contato com os olhos: Lavar os olhos com água em abundância, mantendo-os abertos.

Ingestão: Não provocar vômito. Lavar a boca e beber água em abundância.

Em todos os casos, procurar assistência médica imediatamente.

- C.1.3.3 Modo de usar: Siga as recomendações do fabricante do veículo.
- **C.1.3.4** Não reutilizar esta embalagem para outros fins.

#### C.1.4 Cuidados com o meio ambiente

A embalagem original deste produto é reciclável. Não dispor em lixo comum. Não descartar o produto no sistema de esgoto, drenagem pluvial, em corpos d'água ou no solo. Em caso de derramamento, evitar a contaminação de corpos d'água ou do solo. Confinar o produto e sua embalagem para posterior recuperação ou descarte.

# C.1.5 Responsável técnico com registro no respectivo conselho profissional.

Nome do responsável técnico do produto e o número de seu registro no conselho profissional.

**C.1.6** Descrição indelével do material da embalagem do produto e símbolo de reciclagem pertinente, identificados na embalagem.